

**Processo nº 2596/2016**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas/ Facturação injustificada

**Direito aplicável:** Art.º 277º alínea e) do Código de Processo Civil

**Pedido do Consumidor:** Anulação do contrato de fornecimento de gás natural e electricidade, indevidamente activado pela ---, com anulação de toda a facturação emitida desde Abril de 2016, no total de €165,24, bem como reposição do fornecimento dos serviços junto do comercializador com quem o reclamante efectivamente celebrou contrato (---).

### **Sentença nº 219/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento estão presentes o reclamante, a reclamada ---, não se encontrando presente qualquer representante da --.

Foi apreciada a reclamação, tendo-se concluído o seguinte:

- No que se refere ao gás natural, não há qualquer irregularidade, tudo se passa normal.

- Quanto à electricidade, a informação da ---, em 14/11/2016, vem no sentido de que o reclamante é cliente da ----, uma vez que o pedido de mudança de (ML – Mercado Livre) foi em 31/03/2016 e daí para cá ainda não foi efectuada por parte do reclamante qualquer mudança para outro comercializador.

- Esclarece-se que este contrato com a --- está activo desde 11/04/2016 em relação à electricidade.

- Em relação à electricidade, o reclamante terá que pagar à ---- o valor correspondente à electricidade consumida desde 11/04/2016, até à data em que o contrato deixar de ficar activo com esta empresa e ficar activo com a da ----.

- Atendendo a que o reclamante tem pago electricidade à --- sem ser seu cliente, a --- emitirá as correspondentes notas de crédito no montante de €211,52.

Se neste valor for levada em conta a factura do gás no montante de €11,86, o reclamante terá a receber a quantia de €200,06.

O reclamante manifesta aqui e agora que deseja passar a ser cliente da ---, também em relação ao fornecimento de electricidade, como já acontece com o gás natural, facto de que será dado conhecimento à ---.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos moldes acima descritos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 7 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

